
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Segurança Pública e Comunitária Coautor(es): Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui a Política Estadual de Conectividade em Segurança Pública por meio da instalação e utilização de internet via satélite em viaturas, bases móveis e demais unidades operacionais das forças de segurança do Estado de Mato Grosso, com prioridade para áreas rurais, de fronteira e de difícil acesso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição da Política

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Política Estadual de Conectividade em Segurança Pública**, com a finalidade de ampliar e modernizar os meios de comunicação operacional das forças de segurança por meio da utilização de internet via satélite.

§ 1º A tecnologia adotada será preferencialmente do tipo *Starlink* ou equivalente, que assegure conectividade em áreas remotas, velocidade adequada e estabilidade da comunicação.

§ 2º A implementação abrangerá:

- I – Viaturas das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Penal;
- II – Bases móveis de operações policiais, bombeiros e defesa civil;
- III – Embarcações e postos avançados em áreas ribeirinhas e de fronteira.

CAPÍTULO II

Das Prioridades de Instalação



Art. 2º A instalação dos equipamentos de internet via satélite priorizará:

- I – Áreas rurais de difícil acesso e sem cobertura adequada de internet convencional;
- II – Regiões de fronteira e de transição agrícola-florestal;
- III – Locais com alto índice de crimes rurais, como furto e roubo de gado, maquinários e defensivos agrícolas;
- IV – Áreas de risco ou atingidas por desastres ambientais, climáticos ou emergências públicas.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Conectividade

Art. 3º A conexão via satélite será destinada a:

- I – Garantir comunicação em tempo real entre viaturas e centrais operacionais;
- II – Permitir o uso de sistemas digitais de monitoramento, geolocalização, consulta de dados e registro de ocorrências;
- III – Apoiar operações especiais, emergenciais e de socorro em áreas isoladas;
- IV – Favorecer a integração entre instituições de segurança pública e órgãos de defesa civil;
- V – Aumentar a eficiência, a segurança e a rapidez das ações de policiamento e atendimento à população.

CAPÍTULO IV

Da Gestão e Execução

Art. 4º A execução desta Política ficará sob coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT), em articulação com:

- I – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- II – A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), para viabilização orçamentária;
- III – A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), para suporte técnico e integração com sistemas estaduais;
- IV – A Defesa Civil Estadual, para atendimento em casos de calamidade pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias público-privadas (PPP), contratos de cooperação, ou aderir a programas federais para garantir a implantação, manutenção e atualização tecnológica do sistema.

CAPÍTULO V

Do Financiamento e Sustentabilidade

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos oriundos de:

- I – Convênios com a União e Municípios;
- II – Emendas parlamentares;
- III – Transferências voluntárias da União;
- IV – Organismos internacionais;
- V – Parcerias público-privadas e doações de pessoas jurídicas.

Art. 7º O planejamento orçamentário da Política deverá constar do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a continuidade das ações.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

CAPÍTULO VI

Da Transparência e Fiscalização

Art. 8º A SESP/MT deverá apresentar relatório anual à Assembleia Legislativa, contendo:

- I – Número de viaturas e unidades operacionais conectadas;
- II – Regiões priorizadas e atendidas;
- III – Indicadores de impacto, como tempo médio de resposta, registros em tempo real e integração de informações;
- IV – Custos de manutenção e expansão do programa.

CAPÍTULO VII

Das Garantias e Proteções

Art. 9º O uso da internet via satélite previsto nesta Lei terá caráter **estritamente operacional**, vedado para fins pessoais.

Art. 10. Deverão ser observados os princípios da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem por finalidade instituir a **Política Estadual de Conectividade em Segurança Pública**, por meio da instalação e utilização de internet via satélite em viaturas, bases móveis e demais unidades operacionais das forças de segurança de Mato Grosso, com prioridade para áreas rurais, de fronteira e de difícil acesso.

A proposta resulta da consolidação e aperfeiçoamento dos Projetos de Lei - PL nº 872/2024, de autoria do **Deputado Gilberto Cattani**, e do PL nº 1132/2025, de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**, que já reconheciam a necessidade de utilização de internet via satélite, em especial nas patrulhas rurais, mas careciam de maior abrangência e estrutura normativa.

A realidade do Estado de Mato Grosso impõe desafios singulares às forças de segurança: trata-se de um território extenso, marcado por áreas remotas, fronteiras sensíveis, regiões rurais e de transição agrícola-florestal, onde frequentemente inexistem cobertura de internet convencional e meios adequados de comunicação em tempo real.

Nessas condições, a conectividade via satélite surge como ferramenta indispensável para:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- **Fortalecer a segurança pública no campo**, prevenindo e combatendo crimes como o furto e o roubo de gado, maquinários e defensivos agrícolas;
- **Apoiar operações policiais e de defesa civil** em situações de calamidades, enchentes, incêndios florestais e demais emergências;
- **Otimizar a comunicação operacional**, permitindo o uso de sistemas digitais de monitoramento, geolocalização, registro e consulta de ocorrências em tempo real;
- **Favorecer a integração das forças de segurança**, inclusive com órgãos federais, garantindo maior rapidez e eficiência nas ações de policiamento ostensivo, investigação criminal e defesa civil.

A proposição avança ao:

- Ampliar a abrangência para todas as forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Penal);
- Permitir instalação em viaturas, bases móveis e embarcações;
- Definir prioridades estratégicas para instalação dos equipamentos;
- Estabelecer mecanismos de financiamento plurianual e possibilidade de parcerias;
- Exigir relatórios anuais de execução à Assembleia Legislativa, assegurando transparência;
- Determinar a observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo sigilo e segurança das informações operacionais.

Além de promover a **modernização tecnológica da segurança pública**, o projeto contribui diretamente para a **proteção da população rural**, para a **redução de vulnerabilidades em áreas de fronteira** e para o **fortalecimento da soberania e da presença do Estado em regiões estratégicas**.

Assim, o substitutivo apresenta-se como medida inovadora, eficaz e alinhada às demandas concretas da sociedade mato-grossense, sendo instrumento fundamental para elevar a qualidade do serviço de segurança pública prestado à população.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Quadro Comparativo – Internet via Satélite em Viaturas Policiais de MT

Eixo	PL 872/2024	PL 1132/2025	Substitutivo Integral
Ementa / Objeto	Autoriza internet via satélite em viaturas policiais.	Institui política de internet via satélite nas viaturas da Polícia Civil e Militar em patrulhas rurais.	Institui a Política Estadual de Conectividade em Segurança Pública , abrangendo todas as forças e meios.
Abrangência institucional	Viaturas policiais (genérico).	Polícia Civil e Militar (patrulhas rurais).	Polícia Militar, Civil, Bombeiros, Polícia Penal e Defesa Civil (articulação).
Escopo operacional	Apenas viaturas.	Apenas viaturas.	Viaturas, bases móveis, postos avançados, embarcações.
Prioridades territoriais	Zonas rurais e fronteiras.	Áreas rurais, fronteira, crimes rurais, transição agro-florestal.	Áreas rurais, fronteira, crimes rurais, emergências e desastres ambientais.
Finalidades	Não especifica.	Comunicação em tempo real, monitoramento, registros, inteligência.	Todos os objetivos do PL 1132/2025 + operações especiais e emergenciais .
Gestão	Não define.	Coordenação da SESP + SEPLAG + SEFAZ + MTI.	SESP + SEPLAG + SEFAZ + MTI + Defesa Civil.
Financiamento	Não trata.	Dotações próprias + convênios/emendas.	Dotações próprias + suplementações + PPA/LDO/LOA + convênios + PPPs + doações.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Eixo	PL 872/2024	PL 1132/2025	Substitutivo Integral
Parcerias	Não prevê.	Permite parcerias com empresas de tecnologia/telecom.	Convênios, PPPs, cooperações, adesão a programas federais.
Tecnologia	Via satélite (genérico).	Preferencialmente Starlink ou equivalente.	Preferencialmente Starlink ou equivalente, garantindo estabilidade e velocidade.
Transparência	Não trata.	Não trata.	Relatório anual à Assembleia com metas e indicadores.
Proteção de dados	Não trata.	Não trata.	Uso exclusivo operacional, observância à LGPD.
Regulamentação	Não prevê prazo.	Não prevê prazo.	Regulamentação em até 120 dias.
Entrada em vigor	Publicação.	Publicação.	Publicação.

Sala de Reunião das Comissões em 21 de Agosto de 2025

Comissão de Segurança Pública e Comunitária

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual